



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

## CONCURSO PÚBLICO 01/2023

### EDITAL 052/2025 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital 016/2023, de 03 de julho de 2023,

#### RESOLVE:

- 1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer na Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **29 de setembro de 2025**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

#### Cargo: Motorista

Classificação	Nome do Candidato
38º	RONALDO MESSIAS DE BARROS

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2025.

  
**Maicon Grosskopf**  
Prefeito Municipal

VIII – Participar das atividades pedagógicas que envolvem a comunidade escolar da instituição de ensino de origem do estudante, promovendo a integração. IX – Realizar contatos com os profissionais da educação e/ou saúde que prestam atendimento ao estudante, buscando a integração das ações. X – Adequar e adaptar as atividades ao ambiente domiciliar, registrando e avaliando o trabalho pedagógico desenvolvido diariamente.

XI – Utilizar tecnologias da informação e da comunicação para o desenvolvimento de suas aulas, conforme as possibilidades e o PIA.

#### CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RETORNO GRADUAL

**Art. 14.** O atendimento pedagógico domiciliar será concedido pelo período indicado no atestado médico ou relatório técnico que fundamentou a solicitação, com revisão periódica a cada 90 (noventa) dias, ou em prazo inferior conforme a necessidade do caso e a indicação dos profissionais envolvidos.

§ 1º Atestados Médicos para afastamento do ambiente escolar em caso de saúde mental ou para estudantes público-alvo da Educação Especial deverão ser renovados a cada 3 (três) meses, independentemente do tempo de afastamento inicialmente registrado, acompanhados dos relatórios da equipe responsável pelo acompanhamento médico que comprovem o tratamento de saúde, embasando o trabalho pedagógico.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino deverão elaborar e aplicar estratégias de retorno seguro e gradual do estudante ao ambiente escolar, sempre que sua condição de saúde ou situação de risco permitir, assegurando-lhe acompanhamento psicológico e pedagógico para uma transição harmônica e eficaz.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os casos omissos ou não previstos expressamente nesta Instrução Normativa serão submetidos à análise e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os órgãos de saúde e rede de proteção pertinentes, buscando sempre a solução que melhor atenda ao interesse superior do estudante e à garantia de seu direito à educação.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, 26 de setembro de 2025.

**JAQUELINE BRESSAN SCHWINGEL**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Decreto nº 11/2025

**Publicado por:**  
Rosani Maria Heintze Giongo  
Código Identificador:8A471266

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO N.º 346/2025

DECRETO N.º 346 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2025 no total de R\$ 100.000,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados

com as Leis Municipais n.º 1558 de 02 de dezembro de 2024 e 1559 de 16 de dezembro de 2024 resolve:

#### DECRETAR

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2025, na importância de R\$ 100.000,00, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
11.601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.14.234	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4070	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

**TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....100.000,00**

**Artigo 2.º** - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.9.57.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO PRINCIPAL	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

**TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....100.000,00**

**Artigo 3º** - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1446/2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1558/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no que couber.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 29 de setembro de 2025.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

**SILVANA TEIXEIRA JUNG**

Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Eliane Pimentel Jubainski Streit  
Código Identificador:9D77AB11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EDITAL 052/2025 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS  
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E  
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL 052/2025 - CONVOCA CANDIDATOS  
APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES  
MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica

Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital 016/2023, de 03 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer na Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **29 de setembro de 2025**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

**Cargo: Motorista**

Classificação	Nome do Candidato
38º	RONALDO MESSIAS DE BARROS

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2025.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Márcia Zigovski

**Código Identificador:**4BA54E10

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2025**

**PROTOCOLO: 4254/2025**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia elétrica para consultoria, acompanhamento e fiscalização de projetos de eficiência dos prédios públicos através de geração de energia solar com sistemas fotovoltaicos.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR**

**PESSOA JURÍDICA: ENGELETRICA MECANICA CASTRO & ONEDA LTDA**

**CNPJ:** 26.726.195/0001-91

**VALOR:** R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais).

**AUTORIZAÇÃO 26/09/2025**

**Publicado por:**

Thais Becker de Souza

**Código Identificador:**124455CD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI Nº 1.598, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

**LEI Nº 1.598, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Origem: Projeto de Lei nº 039/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação,

variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas, acrescido da reserva de contingência, não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas na competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual fixado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a cinquenta e quatro por cento da receita corrente líquida;

IV – a despesa com pessoal do Poder Legislativo, inclusive a remuneração dos seus agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a seis por cento da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e art. 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – o Orçamento do Poder Legislativo será elaborado considerando-se as limitações do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e os seus créditos adicionais só incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo de metas e prioridades desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12. Na lei orçamentária, a discriminação das despesas quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento na modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser permitido em lei no momento da remessa da proposta orçamentária.